

Registro de Empresa

Prof^a. MSc. Maria Bernadete Miranda

Obrigações aos Empresários

- São obrigações dos empresários:
- a) Seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva;

Artigo 1.179, Código Civil

Obrigações aos Empresários

- b) Fazer registrar, no registro do comércio, todos os documentos expressamente determinados por lei, no prazo de 30 dias, contados da lavratura dos atos respectivos;

Artigo 1.151, § 1º, Código Civil

Artigo 36, Lei nº 8.934/94

Obrigações aos Empresários

- c) Conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e documentos, relativos às suas atividades, enquanto não prescritas as ações a que eles se referem;

Artigo 1.194, Código Civil

Obrigações aos Empresários

- d) Levantar anualmente um balanço patrimonial e de resultados econômicos.

Artigo 1.179, Código Civil



Registro de Empresas

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis: **Junta Comercial.**
 - *Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.*
 - *Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.*

Registro de Empresas

- O órgão de cúpula do Registro das Empresas é o **Departamento Nacional do Registro do Comércio**, que é órgão integrante do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.
- Ao Departamento Nacional compete supervisionar, orientar e coordenar, em todo o território nacional, as autoridades e órgãos públicos, incumbidos do Registro das Empresas.

Registro de Empresas

- As **Juntas Comerciais** têm sede nas capitais dos Estados e subordinam-se administrativamente aos respectivos governos e tecnicamente aos órgãos e autoridades do Ministério da Indústria e Comércio.
- As Juntas são órgãos da administração estadual, que desempenham funções de natureza federal.

Registro de Empresas

- **Finalidade do Registro:** dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis.
- Cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País;
- Proceder a matrícula e o cancelamento dos agentes auxiliares do comércio.

Registro de Empresas

- O registro compreende a matrícula e o arquivamento.
- **Matricula:** Leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros, e administradores de armazéns-gerais.
- Estes agentes auxiliares somente irão exercer suas atividades de forma regular, quando matriculados no registro de empresas.

Registro de Empresas

- **Arquivamento** é o depósito para a conservação de documentos de interesse da empresa e do empresário.

Artigo 32, II, Lei nº 8.934/94

Arquivamento

- Dá-se o arquivamento:
- a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;
- b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404/76;

Arquivamento

- c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;
- d) das declarações de microempresas;



Arquivamento

- e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis.

Arquivamento

- Todos os documentos devem ser apresentados à Junta Comercial, para fins do seu arquivamento, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data, deve retroagir, todos os seus efeitos.

Autenticação

- O empresário com a finalidade de provar o arquivamento de documentos de firma individual, sociedade empresária, cooperativa, consórcio de empresas e grupo de sociedades e dotar de credibilidade os instrumentos de escrituração das empresas mercantis, deverá proceder, a autenticação perante a Junta Comercial competente.

Publicidade

- O registro das empresas mercantis é público, e a cargo das Juntas Comerciais.
- Qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os documentos arquivados e obter certidões.

Preposto da Empresa

- Preposto, é o representante da empresa que conhece os fatos e tem a capacidade de argumentar, defender ou esclarecer os assuntos tratados.
- O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de responder pessoalmente pelos atos do substituto e pelas obrigações por ele contraídas.

Preposto da Empresa

- Considera-se **gerente** o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.
- Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o **gerente** autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados.

Preposto da Empresa

- **Contabilistas e Auxiliares.**
- Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Preposto da Empresa

- Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados **nos seus estabelecimentos** e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Preposto da Empresa

- Quando os atos forem praticados **fora do estabelecimento**, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

Referências Bibliográficas

- BERTOLDI, Marcelo M. **Curso avançado de direito comercial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- COELHO, Fábio Ulhoa - **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- MIRANDA, Maria Bernadete. **Curso teórico e prático de direito empresarial**. Rio de Janeiro: GZ, 2010.
- NEGRÃO, Ricardo - **Manual de direito comercial e de empresa**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- REQUIÃO, Rubens - **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2007.